

Portaria nº 123, de 1º de agosto de 2022.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Dalva Pereira de Melo”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2021029478,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** à servidora, **DALVA PEREIRA DE MELO, CPF 855.226.431-53**, matrícula 8439, do cargo de **Auxiliar de Educação, classe/referência IAC**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º. Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 21,71/30 avos** da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.478,64 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

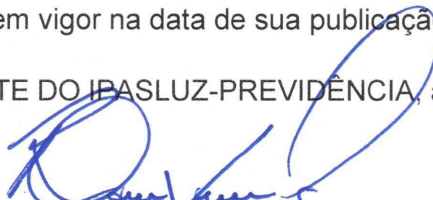
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.212,00 x 21,71/30	R\$ 877,08
Quinquênio: R\$ 181,80 x 21,71/30	R\$ 131,56
Quinquênio Adquirido: R\$ 84,84 x 21,71/30	R\$ 61,40
Valor do provento	R\$ 1.070,04
Complemento constitucional	R\$ 141,96
Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º. O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 877,08 (oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 141,96 (cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º. Será devido à aposentada o **direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente